



CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ATUAL SALA DE ACORDO FINANCEIRO NO CAMPUS I, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHA DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n. 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho n. 730, no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, portador do RG sob n. 22.503.587 SSP/SP e do CPF sob n. 121.183.018-71, residente e domiciliado na Rua Santo de Luca, n. 20, Residencial Portinari, CEP 19.026-876, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 65.437.543/0001-16, com sede na Valentim Gentil, n. 694, Vila Cicma, CEP 17.803-100, Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ivanildo Maia, brasileiro, portador do RG sob n. 14.676.896-6 SSP/SP e do CPF sob n. 039.384.188-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Buzzeto, n. 245, Vila Olivero, CEP 17.803-136, Adamantina, Estado de São Paulo, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de **instalação de divisórias e instalações elétricas na atual sala de acordo financeiro do Campus I**, conforme Projeto Memorial Descritivo e Cronograma Físico- Financeiro constantes no Processo Licitatório n. 1016/2024, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao **Processo Licitatório n. 1016/2024** e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Este contrato subordina-se às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Local de execução: a obra deverá ser executada **no campus I do Centro Universitário de Adamantina**, nesta cidade de Adamantina, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro que são partes integrantes do presente contrato.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

a) Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;



b) Nome, formação, número do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

4.3 - A Comissão de Fiscalização terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

4.4 - O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

4.4.1 - O prazo de vigência contratual é de **02 (dois) meses**.

4.4.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital;

4.4.3 - A Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

4.5 - Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

4.6 - O recebimento dar-se-á pela Comissão de Fiscalização, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

4.6.1 - Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.6.2 - Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

a) Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

b) Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção ou substituição, conforme o caso;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.8 - As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

5.1 - O preço global para a execução do objeto do presente contrato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** é de **R\$ 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais)**.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme as etapas descritas no cronograma físico financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada.

5.2.1 - Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dias corridos após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as previsões deste contrato.

5.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

5.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.6 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.7 - Observar-se-á, ainda, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a legislação do Município de Adamantina quanto ao recolhimento do ISSQN e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

5.7.1 - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.7.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.8 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.9 - Eventual reajuste de preços dependerá da comprovação do desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, demonstrado documentalmente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Correrão por conta do Elemento Econômico:

Órgão: 03. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Unidade Orçamentária: 05. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Programa: 0004. ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 1043 - AMPLIAÇÕES E REFORMAS GERAIS

Categoria Econômica: 4.4.90 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Elemento de Despesa: 51. OBRAS E INSTALAÇÕES

Fontes de Recursos: 04. RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável, exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**:

7.2.1 - Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.2.2 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.2.3 - Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

7.2.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

7.2.5 - Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

7.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.2.7 - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.2.9 - A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

7.2.10 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

7.2.11 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

7.2.12 - Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

7.2.13 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.14 - Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;



7.2.15 - Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

7.2.16 - Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.3.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Comissão de Fiscalização eleita pela **CONTRATANTE**.

8.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto do presente Contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

8.3 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução contratual em desacordo com as exigências do processo licitatório e do presente instrumento contratual.

8.4 - A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, ainda, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21 sujeitará a **CONTRATADA**, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % a 30%, aplicada sobre o valor total do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A sanção prevista na cláusula 9.1, alínea “b”, poderá ser aplicada cumulativamente com outra sanção, nos termos do art. 156, §7º da Lei n. 14.133/21.

9.4 - Os critérios de aplicação das sanções são aqueles previstos no Título IV da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar também a sua rescisão, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas deste Contrato, tal não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, prejudicar as



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

condições inicialmente contratadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, nos termos do art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais assinam o presente instrumento eletronicamente, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Adamantina (SP), 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C33-66ED-5277-D0D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATEUS AUGUSTO VITORELLI (CPF 379.XXX.XXX-18) em 14/03/2025 20:42:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE GUSTAVO LAZARETTI (CPF 308.XXX.XXX-38) em 17/03/2025 08:42:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WENDEL CLEBER SOARES (CPF 095.XXX.XXX-00) em 17/03/2025 12:29:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVANILDO MAIA (CPF 039.XXX.XXX-00) em 18/03/2025 07:12:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/1C33-66ED-5277-D0D1>